



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS/MG**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 78**

A Prefeitura Municipal de Marmelópolis, com sede na Rua José Acelino Silva, na cidade de Marmelópolis, inscritono CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Camilo Alberto Ribeiro da Silva , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 50/2024, processo administrativo n.º 112/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ 18 152 431/0001-39, situada na Rua das Alagoas, Nova Parnamirim, Parnamirim/ RN indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.676/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico (cardiologista, geriatra, endocrinologista, pediatra, ultrassonografista, clínico geral, ginecologista) para a Unidade Básica de Saúde , especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Lote 4</b>			
Lote: 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Plantão médico em geriatria para atendimento ambulatorial, uma vez ao mês, na Unidade Básica de Saúde e/ou ponto de apoio conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, das 07h00 ao 13h00	12,00 plantão 6,00 Horas	R\$ 2.470,00	R\$ 29.640,00
<b>Total Lote 4</b>		x1	R\$ 29.640,00

<b>Lote 5</b>			
Lote: 5			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Plantão médico em ginecologia para atendimento ambulatorial, uma vez por semana, na Unidade Básica de Saúde e/ou ponto de apoio conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, das 07h00 ao 13h00	50,00 plantão 6,00 Horas	R\$ 1.620,00	R\$ 81.000,00

Assinado por 2 pessoas: CAMILO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA e ALBERTO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/DE40-0C8D-7CC7-5884> e informe o código DE40-0C8D-7CC7-5884





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>Total Lote 5</b>	x1	R\$ 81.000,00
---------------------	----	---------------

**Lote 6**

Lote: 6

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Plantão médico em pediatria para atendimento ambulatorial, uma vez por semana, na Unidade Básica de Saúde e/ou ponto de apoio conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, das 07h00 ao 13h00	60,00 plantão 6,00 Horas	R\$ 1.620,00	R\$ 97.200,00
<b>Total Lote 6</b>	x1		R\$ 97.200,00

**Lote 7**

Lote: 7

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Plantão médico em ultrassonografia para atendimento quinzenalmente na Unidade Básica de Saúde e/ou ponto de apoio conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, das 08h00 as 14h00	24,00 plantão 6,00 Horas	R\$ 2.810,00	R\$ 67.440,00
<b>Total Lote 7</b>	x1		R\$ 67.440,00

O valor total da Ata de Registro de preços é de R\$ 275.280,00 ( duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais )

- 2.1.1 - Os profissionais apresentados pela empresa contratada, deverão prestar os serviços médicos mediante plantões presenciais.
- 2.1.2 - O local para a realização dos serviços será na Unidade Básica de Saúde do município, situada na Rua Manoel Frederico Ribeiro, n.º167, Bairro Centro.
- 2.1.3 - Para os plantões ambulatoriais, a empresa deverá manter, em cada plantão, 01 (um) profissional médico devidamente inscrito no CRM.
- 2.1.4 - As atividades pertinentes aos profissionais médicos são consultas, previamente agendadas e também demanda espontânea, durante todo o horário de trabalho, bem como pequenos procedimentos (suturas e outros procedimentos, de acordo com a necessidade), acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e primeiro atendimento em situações de urgência e emergência, com a realização dos procedimentos padronizados. A quantidade de pacientes a serem atendidos obedecerá parâmetros do SUS.
- 2.1.5 - O pediatra e o clínico geral, prestarão os serviços acima descritos e substituirão os profissionais efetivos do município durante o período de férias e faltas.
- 2.1.6 - O ultrassonografista realizará todos os tipos de exames por Imagem (Ultrassonografia), com impressão das imagens e laudos.
- 2.1.7 - Não será permitida, aos profissionais da licitante, a cobrança de qualquer procedimento particular de pacientes, no período que estiver de plantão.
- 2.1.8 - Os profissionais, durante o seu plantão, deverão permanecer à disposição da UBS.
- 2.1.9 - Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúde, no caso ambulatorial,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Secretaria de Saúde e Coordenações técnicas;

2.1.10 - A empresa deverá apresentar relatórios da execução dos serviços, mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

2.1.11 - A empresa deverá repor os profissionais, imediatamente, caso ocorra faltas daqueles que estejam escalados, não ultrapassando 2h (duas horas) do horário de início dos serviços em questão;

2.1.12 - A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 horas da data do início dos serviços, a relação com todos os profissionais que prestarão os serviços, munidos dos seguintes documentos exigidos pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -

CNES: RG, CPF, CRM e especializações caso presente.

2.1.13 - Os serviços prestados serão fiscalizados pela Secretaria responsável pela solicitação, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao

licitante vencedor, objetivando a imediata correção das falhas apontadas.

### **3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Marmelópolis.

### **4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

#### **4.2 - Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito,



sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que



supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1 - Por razão de interesse público;

8.3.2 - A pedido do fornecedor.

## **9 - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10 - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL .

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Marmelópolis 27 de agosto de 2024

Camilo Alberto Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ : 18 152 431/0001-39

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA

Daniel Gicovate  
O.A.B./MG 92.793





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

Testemunhas :

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE40-0CBD-7CC7-5884

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA (CPF 015.XXX.XXX-25) em 27/08/2024 14:30:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALBERTO FERREIRA DA ROCHA (CPF 060.XXX.XXX-32) em 29/08/2024 16:51:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE40-0CBD-7CC7-5884>